



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO N.º. 1.127, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece data de vencimento para pagamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Localização e Funcionamento (Alvarás), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal não estabelece a data de vencimento para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Localização e Funcionamento (Alvarás), para o comércio local;

E CONSIDERANDO, por fim, que a omissão do Código Tributário Municipal, impõe o dever de o Executivo em fixar prazos para o pagamento de tributos de sua competência;

DECRETA:

~~Art. 1º Fica estabelecida a data de 30 de outubro de 2018 como prazo para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Localização e Funcionamento (Alvarás).~~

Art. 1º Fica estabelecida a data de 30 de outubro de 2018 como prazo para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Localização e Funcionamento (Alvarás).

(Art. 1º, com redação dada pelo [Decreto Municipal n.º. 1.131, de 29 de outubro de 2018](#)).

Art. 2º O pagamento de que trata o artigo anterior será realizado em cota única, não sendo possível parcelamento ou desconto do débito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caparaó, 19 de setembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.